

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2021.

Beneditinos-PI, 07 de janeiro de 2021.

Proíbe eventos de qualquer natureza que causem aglomeração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, cidadão JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual determinou pelo Decreto nº. 19.085 de 07 de julho de 2020, o modo e o tempo de retorno das atividades;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento dos óbitos e dos casos de covid-19 no Município de Beneditinos-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração, bem como, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado a realização no âmbito municipal de eventos, shows, festas, atividades esportivas como vaquejadas, torneios e similares no âmbito público e privado no período de 08 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021;

Art. 2º - Fica decretado o fechamento dos bares e afins nas sextas, sábados e domingos, autorizado a comercialização de bebidas e afins na modalidade "delivery" até às 22 horas;

Art. 3º - Fica decretado que, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, enquanto vigorar o decreto, o funcionamento dos bares e similares se dará até as 22 horas;

Art. 4º - Fica proibida qualquer tipo de aglomeração nos bares, restaurantes, açude e vias públicas do município, inclusive nas suas imediações, devendo obrigatoriamente os clientes permanecerem sentados, mantendo o distanciamento obrigatório de 2,00 m, além de ser obrigatório o uso de máscaras e o fornecimento de álcool em gel em local visível ao público, em consonância com o disposto no pacto pela retomada organizacional do Piauí Covid-19, bem como, as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos-PI.

Parágrafo Único - O descumprimento das determinações constantes no Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa, além de ensejar crime de desobediência, ou ainda contra a saúde pública, além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas no art. 1º deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil.

Art. 6º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Beneditinos-PI.

Dê-se ciência registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-Piauí, 07 de janeiro de 2021.


JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-